

LEI MUNICIPAL Nº 2697/2.014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei nº 2990/2014

(Autor: Prefeito Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Conceição das Alagoas/MG, autorizado a realizar o enquadramento dos servidores lotados no cargo de Auxiliar de Enfermagem para o quadro dos cargos de Técnico em Enfermagem para o fim de adequação às normas impostas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Parágrafo único – Os servidores enquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem terão vencimentos conforme estabelecido para os cargos em provimento efetivo constante da Lei Complementar 993/91 e alterações posteriores que instituiu o Plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Administração Direta do Município de Conceição das Alagoas/MG.

Art. 2º - Os servidores que atualmente ocupam o cargo de Auxiliar de Enfermagem terão o prazo de até 12 (doze) meses para apresentarem os documentos abaixo relacionados para fins de enquadramento no cargo de Técnico em Enfermagem:

- I – comprovação de conclusão do curso de Técnico em Enfermagem;
- II – comprovação de conclusão do ensino médio;
- III – demonstração de registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Parágrafo único – Após requerimento do servidor interessado e conferência da documentação apresentada, caberá ao chefe do Poder Executivo deferir o enquadramento ao cargo de técnico de enfermagem.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Enfermagem, que se tornarão vagos em virtude do enquadramento dos servidores no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 4º - A lista de servidores que forem enquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem será divulgada mediante decreto, momento em que começa a produzir os efeitos com relação ao novo cargo.

Art. 5º - Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 14 de abril de 2014.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal